



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI nº 141/14

DATA 22/12/14

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO

Sanciono nesta data a Lei nº141/14.
C. Procópio, 22 de dezembro de 2014.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 17.045, com 5,3915 hectares ou seja 2,227 alqueires paulista, de propriedade de **RESIDENCIAL ESTÂNCIA MARLENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

“Tomando –se como marco 0 (zero), o ponto situado na margem direita, onde começa a atual estrada municipal- Cornélio Procópio/distrito de congonhas, e na divisa com terras de Ademir José Alfredo- matr. 2.743, segue a divisa limitando com este, com azimute e distância de 259°02’37” – 273,60m, até o marco 1, onde deflete á direita, e limitando ainda com o mesmo, segue com azimute e distância de 269°42’06” – 56,30m até o marco 2, onde deflete á esquerda e limitando com terras de Levi Cardoso de Lima- matr.2263 até o marco 6, segue com azimutes e distâncias de 2-3)168°33’24” – 117,40m, 3,4)110°52’16” – 62,08m, 4-5)127°47’01” – 122,06 m e 5-6)131°51’14” – 72.20m. No marco 6, também situado na margem direita da estrada – inicialmente citada, deflete á esquerda e limitando com o conjunto residencial José Benedito Catarino, segue com azimutes e distâncias de 6-7) 13°20’12” – 110,70m e 7-0) 18°19’45” – 215,60 m até encontrar novamente o marco 0, início da presente descrição, fechando assim o perímetro que contém a área de 53.915,00 m2 (Cinquenta e três mil novecentos e quinze metros quadrados) ou 5,3915 hectares ou ainda 2,2279 alqueires paulista”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2014.


Frederico Carlos de Carvalho Alyes
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº141/14.
C. Procópio, 22 de dezembro de 2014.



Prefeito